



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
09.151.861/0001-45
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 210/2010

Cria o Conselho Gestor do TELECENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MALTA (PB) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Gestor do TELECENTRO COMUNITÁRIO do Município de Malta (PB), o qual estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Comunicações, e o Município de Malta (PB), a partir do Edital Federal de Chamada Pública nº 1/2006, através de processo e procedimentos ministeriais subseqüentes.

Parágrafo único – O TELECENTRO COMUNITÁRIO – doravante designado como TELECOM, é considerado um projeto piloto de inovação tecnológica para fins de tecnologias sociais e educacionais, devendo compor a sistematização de iniciativas voltadas ao desenvolvimento de Política Municipal de Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC's.

Art. 2º - O TELECENTRO COMUNITÁRIO é um espaço público provido de computadores, conectados por meio de sistema em rede tecnológica de ponta, do tipo banda larga (INTERNET), onde serão realizadas atividades, por meio do uso das Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC's e opera em consonância administrativo-operacional juntamente com os núcleos municipais de tecnologias.

Art. 3º - O Conselho Gestor do TELECENTRO COMUNITÁRIO do Município de Malta (PB) é um órgão deliberativo com a função de planejar, acompanhar, observar e avaliar as atividades realizadas, bem como deliberar e gerir recursos definindo, quando necessário, melhorias na organização e utilização da Unidade Operacional – TELECOM.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
09.151.861/0001-45
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação é a Unidade Gestora do Núcleo de Tecnologias do Município, com prerrogativa e prioridade junto à Unidade Operacional denominada TELECENTRO COMUNITÁRIO, cujos equipamentos de informática foram doados em forma de “kit” procedente do Ministério das Comunicações – MC que, ao final do período de validade da adesão municipal ao Programa de Inclusão Digital, fará incorporar o referido “kit” ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único – A Unidade Gestora habilita-se para o provimento de formação continuada que se fizer necessária ao quadro geral da prefeitura por meio da Unidade Operacional - TELECOM e, paralelamente, colaborará para com a promoção de planos, programas e projetos de Educação Ambiental, Patrimonial e Empreendedora, bem como o fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social, todos previstos em projeto político-pedagógico no que concerne ao uso educativo da Unidade Operacional – TELECOM, uso este articulado por meio de grade curricular e documentos de controle, monitoramento e avaliação, entre outros instrumentos, considerando a certificação registrada e fornecida pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do TELECENTRO COMUNITÁRIO - TELECOM

Art. 5º - As finalidades do Conselho Gestor consistem em:

- a) estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do TELECOM, e uso de recursos próprios;
- b) apontar os rumos futuros e planejar as ações de curto, médio e longo prazo, necessárias ao conjunto das políticas públicas integradas nesta lei, e em legislação complementar;
- c) incentivar o exercício pleno da cidadania, considerando as dimensões das redes tecnológicas vigentes;
- d) propor, acompanhar e observar os planos e processos de atividades do TELECOM;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
09.151.861/0001-45
GABINETE DO PREFEITO**

- e) deliberar pela organização, manutenção e utilização da Unidade Operacional, bem como apoiar a Unidade Gestora no que compete ao CG-TELECOM;
- f) articular integração de práticas entre os setores público, empresarial e comunitário para fins de contribuição ao desenvolvimento ao futuro Sistema Municipal de Informação e Comunicação ou similar.

**Seção II
Das obrigações do Conselho Gestor do TELECENTRO COMUNITÁRIO - TELECOM**

Art. 6º - O Conselho Gestor tem como obrigações básicas:

- I – realizar a Gestão do TELECENTRO COMUNITÁRIO, e informar a Unidade Gestora sobre suas decisões, deliberações, sugestões e críticas; assim como gerir recursos financeiros, humanos e materiais.
- II – guiar todo o processo de viabilização, implantação e operacionalização do TELECOM, assegurando o seu contínuo funcionamento, na forma da legislação vigente, em acordo com equipes das unidades.
- III – fiscalizar o conjunto das ações das Unidades Gestora e Operacional relativas aos encargos programáticos e ao uso das Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC's no TELECOM.
- IV – organizar a utilização e o acesso comunitário aos “multimeios”, promovendo, integrando e articulando procedimentos de inclusão digital, social e comunitária;
- V – propugnar e apoiar outros formatos de projetos de telecentros e programas de **INCLUSÃO E CIDADANIA DIGITAL**, ou com este efeito, de origem local e ordem nacional/internacional, voltados às teleatividades, à Teleducação, à Telepedagogia, ao Teletrabalho e à Cibercultura como um todo;
- VI – oferecer garantias a todas as atividades aplicadas e aplicáveis ao TELECOM, garantindo atividades abertas a qualquer pessoa sem a necessidade de ser a mesma filiada a partido



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
09.151.861/0001-45
GABINETE DO PREFEITO

político, ou integrante de associações, entidades classistas ou organizações de caráter associativo, religioso, filantropia, defesa de direitos, serviços, ou quaisquer outros;

VII – assegurar o livre acesso ao TELECOM, sem nenhuma restrição, desde que reservados os horários e o espaço para todas as atividades educativas decididas pelo Conselho Gestor;

VIII – elaborar e organizar a distribuição e recepção de inscrições e cadastramento de usuários para as atividades oferecidas pelo TELECOM, assegurado direito de procedimentos de pesquisa geral, social, acadêmica e estatística;

IX – sistematizar organogramas, cronogramas e fluxogramas em projeto técnico para fins de grades de cursos, horários, forma e locais de atendimento à inscrição de usuários para fins de atividades educativas;

X – regular e prever o uso geral dos equipamentos, coibindo o desperdício de modo a controlar o limite de impressões e outros insumos consumíveis da Unidade Operacional;

XI – desenvolver plano permanente de alfabetização comunitária digital, na perspectiva sistêmica;

XII – realizar autogestão da sustentabilidade, por meio de recursos passíveis de utilização previstos, quais sejam, Plenário, Regimento Interno, Comissões de Trabalho, Câmaras Técnicas “ad hoc”, Grupos de Trabalho Especiais – GTE’s, relacionados à corrente lei e decretos afins;

XIII – acolher informações, sugestões, reclamações e solicitações procedentes da administração municipal, da comunidade, da Unidade Gestora e da Unidade Operacional – TELECOM;

XIV – amparar-se em conceitos técnico-científicos para desenvolver planos, programas e projetos, bem como produzir documentos estatísticos de interesse público e social-comunitário;

XV – facultar o acesso popular às ferramentas tecnológicas para que a comunidade local – por meio de articulação de políticas e interação educativa através de manuais (técnicos) de boas práticas – avance em níveis de desenvolvimento econômico, social e educacional, acatando



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
09.151.861/0001-45
GABINETE DO PREFEITO

criação e edição de material didático-pedagógico e outras produções oriundas de ações e mobilizações no âmbito do TELECOM;

XVI – apoiar-se em referencial teórico moderno e qualificado para dar suporte ao processo de tomada de decisões junto à política de TIC's, à Unidade Gestora e à Unidade Operacional – TELECOM;

XVII – prever situações e prevenir a Unidade Gestora por meio de planejamento estratégico e de cenários, os procedimentos e ocorrências gerais, avaliação de desempenho e cumprimento das finalidades programáticas no contexto do município e do ambiente virtual do Sistema GESAC;

Parágrafo único – O Conselho Gestor da Unidade Operacional – TELECOM deverá identificar as necessidades de informação e comunicação para fins de gerenciamento cotidiano dos processos exequíveis e sustentáveis, a ponto de produzir conhecimentos, propor soluções e refletir sobre situações.

Seção III
Dos Princípios e Diretrizes do TELECENTRO COMUNITÁRIO - TELECOM

Art. 7º - O TELECENTRO COMUNITÁRIO – Unidade Operacional – TELECOM, reger-se-á como segue pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – respeito à dignidade da cidadania, sua autonomia, e direito de acesso ao *Programa de Inclusão Digital* através do Projeto Telecentro Comunitário, propugnado pelo Governo Federal;

II – igualdade de direitos no acesso à inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência e o tratamento igualitário, prevista a organização sistemática do serviço.

Art. 8º - A organização da Unidade Operacional - TELECOM tem como base as seguintes diretrizes:

I – participação da comunidade no acesso à Inclusão Digital e no Controle Social das atividades em todos os níveis;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
09.151.861/0001-45
GABINETE DO PREFEITO**

II – Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico da população-alvo;

III – aprimoramento da relação entre os cidadãos e o poder público para a construção e efetivação da cidadania digital;

IV – redução dos índices de Exclusão Digital, aliada à criação de oportunidades múltiplas aos cidadãos em geral;

V – capacitação, qualificação e treinamento aos distintos segmentos comunitários integrados ao processo de inclusão digital, resguardado o direito a capacitação, formação continuada e reciclagem dos recursos humanos diretamente envolvidos no Projeto Telecentro Comunitário, quer sejam pertencentes à Unidade Gestora, ao Conselho Gestor, à Unidade Operacional – TELECOM.

CAPÍTULO III

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do TELECENTRO COMUNITÁRIO - TELECOM

Art. 9º - Considera-se criado o Conselho Gestor do TELECENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MALTA (PB), como um órgão deliberativo, fiscalizador e com a função de realizar a gestão da Unidade Operacional – TELECOM.

Artigo 10 – O Conselho Gestor exerce a missão de reunir cidadãos da comunidade para promover a inserção popular em torno da proposta de uso da Inclusão Digital, de modo proativo, pautando-se em metodologias regidas pelas diretrizes e princípios descritos nesta lei, de modo articulado e propositivo.

Seção II

Da Composição Tripartite do Conselho Gestor – CG - TELECOM

Art. 11 - O Conselho Gestor do TELECENTRO COMUNITÁRIO DE MALTA (PB)– composto de modo **tripartite**, doravante denominado pela sigla CG – TELECOM, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social da Unidade Operacional – TELECOM.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
09.151.861/0001-45
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - O Conselho Gestor vincula-se diretamente à Secretaria Municipal de Educação do Município de Vacaria (RS), considerada, para os fins desta lei, como Unidade Gestora, responsável por mantê-lo.

§ 2º - A composição nominativa dos conselheiros titulares e suplentes, a seguir descritos, deverá ser publicada por meio de Decreto baixado pela Secretaria Municipal Finanças Planejamento e Gestão e Fiscal.

§ 3º - O Conselho Gestor será composto por quinze (15) conselheiros titulares efetivos, devendo ser indicado um suplente para cada titular, de acordo com os critérios seguintes:

CINCO (5) REPRESENTANTES DE CONSELHOS DE CONTROLE SOCIAL:

- I – Um (1) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- II – Um (1) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Um (1) representante do Conselho Municipal de Ação Social
- IV – Um (1) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- V – Um (1) representante do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

CINCO (5) REPRESENTANTES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL:

- I – Um (1) representante da Secretaria Municipal da Educação - SEDUC;
- II – Um (1) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- III – Um (1) representante da Secretaria Municipal de Administração - SECAD



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
09.151.861/0001-45
GABINETE DO PREFEITO

IV – Um (1) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Econômico;

V – Um (1) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

CINCO (5) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

I – Um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

II – Um (1) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

III – Um (1) representante da Igreja Católica;

IV – Um (1) representante da Igreja Evangélica;

V – Um (1) representante do Conselho Tutelar

Art. 12 – O mandato dos conselheiros será de dois (02) anos, facultada somente uma recondução contínua, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado e sem ônus para os integrantes em capacitações, expedições e forças-tarefas, resguardado o direito de cobertura de custos de atividades a partir da Unidade Gestora e/ou de fundo próprio prevendo a mesma.

§ 1º – Os membros titulares e suplentes do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário de MALTA (PB) serão substituídos em suas funções por motivo de falta a três (3) reuniões consecutivas ou falta a cinco (5) reuniões alternadas, verificadas semestralmente pela Presidência do CG – TELECOM, devendo assumir o suplente para completar o mandato e a entidade indicará um novo suplente.

§ 2º – Aos membros efetivos do CG – TELECOM poderá ser facultada substituição em suas funções mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade pela qual cumprem representação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**
09.151.861/0001-45
GABINETE DO PREFEITO

**Seção III
Da Estrutura e Funcionamento do CG – TELECOM**

Art. 13 – A Diretoria do Conselho Gestor (CG – TELECOM) será eleita entre os membros titulares, obrigatoriamente, e será nomeada por meio de Decreto da Secretaria Municipal Finanças Planejamento e Gestão e Fiscal

Art. 14 – O Conselho Gestor terá seu funcionamento determinado por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura mínima, resguardado o disposto no art. 6º, inciso XII:

- I – PLENÁRIO;
- II – PRESIDENTE;
- III - VICE-PRESIDENTE;
- III – SECRETÁRIO (a);
- IV - VICE-SECRETÁRIO (a) .

Art. 15 – O Plenário será constituído pela totalidade dos membros do Conselho Gestor, sendo órgão deliberativo sobre as matérias de competência dirigidas ao CG – TELECOM, mediante fundo próprio.

Art. 16 – As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I – cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II – representar externamente o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – CG - TELECOM;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV – preparar juntamente com o(a) Secretário(a) a Ordem do Dia e submetê-la à apreciação do Plenário;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
09.151.861/0001-45
GABINETE DO PREFEITO

- V – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, bem como propor alterações;
- VI – expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII – delegar competências em Plenário conforme o disposto no artigo 6º, inciso XII;
- VIII – comunicar à entidade representada quando da ausência de conselheiro conforme o disposto no artigo 12, § 1º;
- IX – convocar reuniões ordinárias mensais, e extraordinárias a qualquer tempo;
- X – fazer proposições nos termos desta lei, atribuir funções e estabelecer prazos.

Art. 17 – Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 18 – Ao Secretário(a) do Conselho Gestor compete efetivamente, e ao Vice-secretário(a) compete supletivamente, o seguinte rol de atribuições:

- I – organizar, juntamente com o Presidente do CG – TELECOM, as agendas de trabalho do Plenário;
- II – responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho Gestor;
- III – secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho Gestor;
- IV – distribuir aos conselheiros as cópias de projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao CG – TELECOM;
- V – preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho Gestor;
- VI – responsabilizar-se pelo expediente do Conselho Gestor;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
09.151.861/0001-45
GABINETE DO PREFEITO

VII – assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente do CG – TELECOM;

VIII – comunicar à entidade representada a ausência de conselheiro conforme o disposto no art. 6º, XII;

IX – executar competências atribuídas pela Presidência do Conselho Municipal de Educação – CME, do Gestor Municipal de Educação, pelo Plenário do CG – TELECOM e Ministério das Comunicações.

Art. 19 – As reuniões ordinárias somente poderão ser realizadas com a presença de dois terços (2/3) dos conselheiros de cada um dos três segmentos do Conselho Gestor Tripartite, em duas convocações; as reuniões extraordinárias poderão ser realizadas com a presença de um terço (1/3) dos conselheiros de cada um dos três segmentos do Conselho Gestor Tripartite.

Parágrafo único – As reuniões ordinárias do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação veiculada, e as reuniões extraordinárias serão de convocação emergencial interna.

CAPÍTULO III
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 20 – Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do TELECENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MALTA (PB) – CG – TELECOM – em sua primeira gestão, a partir da publicação dos nomes dos seus integrantes e sua respectiva posse, eleitos entre os indicados nos termos da lei.

Art. 21 – Os servidores e funcionários em efetivo exercício dentro da Unidade Operacional – TELECOM por sujeitar-se à fiscalização do Conselho Gestor não deverão integrar o mesmo.

Art. 22 – A manutenção financeira do TELECOM e do NTM deverá partir de fundo criado por lei específica para fins de **Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC's**, através da determinação explícita no Orçamento Municipal do próximo exercício fiscal – Ano 2011, prevendo administração por meio de órgãos mantenedores, unidades orçamentárias, funções,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
09.151.861/0001-45
GABINETE DO PREFEITO**

sub-funções, programas, projetos, elementos e fontes de recursos municipais, estaduais e federais.

Parágrafo único – Para fins de organização, manutenção humano-físico-material e desenvolvimento de ações e atividades do TELECOM, a manutenção financeira será ao encargo da Unidade Gestora – SEDUC, podendo a mesma propor créditos especiais no orçamento em execução, até que o fundo mantenedor próprio esteja regulamentado.

Artigo 23 – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malta - PB, 12 de Abril de 2010.

Ajacio Gomes Wanderley
Prefeito Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição: | 04

Data: | 12/04/2010

LEI N.º 210/2010

Cria o Conselho Gestor do TELECENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MALTA (PB) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Gestor do TELECENTRO COMUNITÁRIO do Município de Malta (PB), o qual estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Comunicações, e o Município de Malta (PB), a partir do Edital Federal de Chamada Pública nº 1/2006, através de processo e procedimentos ministeriais subsequentes.

Parágrafo único - O TELECENTRO COMUNITÁRIO – doravante designado como TELECOM, é considerado um projeto piloto de inovação tecnológica para fins de tecnologias sociais e educacionais, devendo compor a sistematização de iniciativas voltadas ao desenvolvimento de Política Municipal de Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC's.

Art. 2º - O TELECENTRO COMUNITÁRIO é um espaço público provido de computadores, conectados por meio de sistema em rede tecnológica de ponta, do tipo banda larga (INTERNET), onde serão realizadas atividades, por meio do uso das Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC's e opera em consonância administrativo-operacional juntamente com os núcleos municipais de tecnologias.

Art. 3º - O Conselho Gestor do TELECENTRO COMUNITÁRIO do Município de Malta (PB) é um órgão deliberativo com a função de planejar, acompanhar, observar e avaliar as atividades realizadas, bem como deliberar e gerir recursos definindo, quando necessário, melhorias na organização e utilização da Unidade Operacional – TELECOM.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação é a Unidade Gestora do Núcleo de Tecnologias do Município, com prerrogativa e prioridade junto à Unidade Operacional denominada TELECENTRO COMUNITÁRIO, cujos equipamentos de informática foram doados em forma de "kit" procedente do Ministério das Comunicações – MC que, ao final do período de validade da adesão municipal ao Programa de Inclusão Digital, fará incorporar o referido "kit" ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único - A Unidade Gestora habilita-se para o provimento de formação continuada que se tiver necessária ao quadro geral da prefeitura por meio da Unidade Operacional - TELECOM e, paralelamente, colaborará para com a promoção de planos, programas e projetos de Educação Ambiental, Patrimonial e

Empreendedora, bem como o fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social, todos previstos em projeto político-pedagógico no que concerne ao uso educativo da Unidade Operacional – TELECOM, uso este articulado por meio de grade curricular e documentos de controle, monitoramento e avaliação, entre outros instrumentos, considerando a certificação registrada e fornecida pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do TELECENTRO COMUNITÁRIO - TELECOM

Art. 5º - As finalidades do Conselho Gestor consistem em:

- a) estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do TELECOM, e uso de recursos próprios;
- b) apontar os rumos futuros e planejar as ações de curto, médio e longo prazo, necessárias ao conjunto das políticas públicas integradas nesta lei, e em legislação complementar;
- c) incentivar o exercício pleno da cidadania, considerando as dimensões das redes tecnológicas vigentes;
- d) propor, acompanhar e observar os planos e processos de atividades do TELECOM;
- e) deliberar pela organização, manutenção e utilização da Unidade Operacional, bem como apoiar a Unidade Gestora no que compete ao CG-TELECOM;
- f) articular integração de práticas entre os setores público, empresarial e comunitário para fins de contribuição ao desenvolvimento ao futuro Sistema Municipal de Informação e Comunicação ou similar.

Seção II

Das obrigações do Conselho Gestor do TELECENTRO COMUNITÁRIO - TELECOM

Art. 6º - O Conselho Gestor tem como obrigações básicas:

- I – realizar a Gestão do TELECENTRO COMUNITÁRIO, e informar a Unidade Gestora sobre suas decisões, deliberações, sugestões e críticas; assim como gerir recursos financeiros, humanos e materiais.
- II – guiar todo o processo de viabilização, implantação e operacionalização do TELECOM, assegurando o seu continuo funcionamento, na forma da legislação vigente, em acordo com equipes das unidades.
- III – fiscalizar o conjunto das ações das Unidades Gestora e Operacional relativas aos encargos programáticos e ao uso das Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC's no TELECOM.
- IV – organizar a utilização e o acesso comunitário aos “multimídia”, promovendo, integrando e articulando procedimentos de inclusão digital, social e comunitária;
- V – propugnar e apoiar outros formatos de projetos de telecentros e programas de **INCLUSÃO E CIDADANIA DIGITAL**, ou com este efeito, de origem local e ordem nacional/internacional, voltados às teleatividades, à Teleeducação, à Telepedagogia, ao Teletrabalho e à Cibercultura como um todo;
- VI – oferecer garantias a todas as atividades aplicadas e aplicáveis ao TELECOM, garantindo atividades abertas a qualquer pessoa sem a necessidade de ser a mesma filiada a partido político, ou integrante de associações, entidades classistas ou organizações de caráter associativo, religioso, filantropia, defesa de direitos, serviços, ou quaisquer outros;
- VII – assegurar o livre acesso ao TELECOM, sem nenhuma restrição, desde que reservados os horários e o espaço para todas as atividades educativas decididas pelo Conselho Gestor;

VIII – elaborar e organizar a distribuição e recepção de inscrições e cadastramento de usuários para as atividades oferecidas pelo TELECOM, assegurado direito de procedimentos de pesquisa geral, social, acadêmica e estatística;

IX – sistematizar organogramas, cronogramas e fluxogramas em projeto técnico para fins de grades de cursos, horários, fonna e locais de atendimento à inscrição de usuários para fins de atividades educativas;

X – regular e prever o uso geral dos equipamentos, coibindo o desperdício de modo a controlar o limite de impressões e outros insumos consumíveis da Unidade Operacional;

XI – desenvolver plano permanente de alfabetização comunitária digital, na perspectiva sistêmica;

XII – realizar autogestão da sustentabilidade, por meio de recursos passíveis de utilização previstos, quais sejam, Plenário, Regimento Interno, Comissões de Trabalho, Câmaras Técnicas "ad hoc", Grupos de Trabalho Especiais - GTE's, relacionados à corrente lei e decretos afins;

XIII – acolher informações, sugestões, reclamações e solicitações procedentes da administração municipal, da comunidade, da Unidade Gestora e da Unidade Operacional – TELECOM,

XIV – apoiar-se em conceitos técnico-científicos para desenvolver planos, programas e projetos, bem como produzir documentos estatísticos de interesse público e social-comunitário;

XV – facultar o acesso popular às ferramentas tecnológicas para que a comunidade local – por meio de articulação de políticas e interação educativa através de manuais (técnicos) de boas práticas – avance em níveis de desenvolvimento econômico, social e educacional, acatando criação e edição de material didático-pedagógico e outras produções oriundas de ações e mobilizações no âmbito do TELECOM;

XVI – apoiar-se em referencial teórico moderno e qualificado para dar suporte ao processo de tomada de decisões junto à política de TIC's, à Unidade Gestora e à Unidade Operacional – TELECOM;

XVII – prever situações e prevenir a Unidade Gestora por meio de planejamento estratégico e de cenários, os procedimentos e ocorrências gerais, avaliação de desempenho e cumprimento das finalidades programáticas no contexto do município e do ambiente virtual do Sistema GESAC;

Parágrafo único – O Conselho Gestor da Unidade Operacional – TELECOM deverá identificar as necessidades de informação e comunicação para fins de gerenciamento cotidiano dos processos exequíveis e sustentáveis, a ponto de produzir conhecimentos, propor soluções e refletir sobre situações.

Seção III Dos Princípios e Diretrizes do TELECENTRO COMUNITÁRIO - TELECOM

Art. 7º - O TELECENTRO COMUNITÁRIO – Unidade Operacional – TELECOM, reger-se-á como segue pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – respeito à dignidade da cidadania, sua autonomia, e direito de acesso ao *Programa de Inclusão Digital* através do Projeto Telecentro Comunitário, propugnado pelo Governo Federal;

II – igualdade de direitos no acesso à inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência e o tratamento igualitário, prevista a organização sistemática do serviço.

Art. 8º - A organização da Unidade Operacional - TELECOM tem como base as seguintes diretrizes:

I – participação da comunidade no acesso à Inclusão Digital e no Controle Social das atividades em todos os níveis;

II – Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico da população-alvo;

III – aprimoramento da relação entre os cidadãos e o poder público para a construção e efetivação da cidadania digital;

IV – redução dos índices de Exclusão Digital, aliada à criação de oportunidades múltiplas aos cidadãos em geral;

V – capacitação, qualificação e treinamento aos distintos segmentos comunitários integrados ao processo de inclusão digital, resguardado o direito à capacitação, formação continuada e reciclagem dos recursos humanos diretamente envolvidos no Projeto Telecentro Comunitário, quer sejam pertencentes à Unidade Gestora, ao Conselho Gestor, à Unidade Operacional – TELECOM.

CAPÍTULO III

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do TELECENTRO COMUNITÁRIO - TELECOM

Art. 9º - Considera-se criado o Conselho Gestor do TELECENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MALTA (PB), como um órgão deliberativo, fiscalizador e com a função de realizar a gestão da Unidade Operacional – TELECOM.

Artigo 10 – O Conselho Gestor exerce a missão de reunir cidadãos da comunidade para promover a inserção popular em torno da proposta de uso da Inclusão Digital, de modo pró-ativo, pautando-se em metodologias regidas pelas diretrizes e princípios descritos nesta lei, de modo articulado e propositivo.

Seção II

Da Composição Tripartite do Conselho Gestor – CG - TELECOM

Art. 11 - O Conselho Gestor do TELECENTRO COMUNITÁRIO DE MALTA (PB)– composto de modo tripartite, doravante denominado pela sigla CG – TELECOM, é órgão superior da proposição, fiscalização e controle social da Unidade Operacional – TELECOM.

§ 1º - O Conselho Gestor vincula-se diretamente à Secretaria Municipal de Educação do Município de Vacaria (RS), considerada, para os fins desta lei, como Unidade Gestora, responsável por maná-lo.

§ 2º - A composição nominativa dos conselheiros titulares e suplentes, a seguir descritos, deverá ser publicada por meio de Decreto baixado pela Secretaria Municipal Finanças Planejamento e Gestão e Fiscal.

§ 3º - O Conselho Gestor será composto por quinze (15) conselheiros titulares efetivos, devendo ser indicado um suplente para cada titular, de acordo com os critérios seguintes:

CINCO (5) REPRESENTANTES DE CONSELHOS DE CONTROLE SOCIAL:

I – Um (1) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

II – Um (1) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Um (1) representante do Conselho Municipal de Ação Social

IV – Um (1) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

V – Um (1) representante do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

CINCO (5) REPRESENTANTES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL:

- I – Um (1) representante da Secretaria Municipal da Educação - SEDUC;
- II – Um (1) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- III – Um (1) representante da Secretaria Municipal de Administração - SECAD
- IV – Um (1) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Econômico;
- V – Um (1) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

CINCO (5) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- I – Um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- II – Um (1) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- III – Um (1) representante da Igreja Católica;
- IV – Um (1) representante da Igreja Evangélica;
- V – Um (1) representante do Conselho Tutelar

Art. 12 – O mandato dos conselheiros será de dois (02) anos, facultada somente uma recondução contínua, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado e sem ônus para os integrantes em capacitações, expedições e forças-tarefas, resguardado o direito de cobertura de custos de atividades a partir da Unidade Gestora e/ou de fundo próprio prevendo a mesma.

§ 1º – Os membros titulares e suplentes do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário de MALTA (PB) serão substituídos em suas funções por motivo de falta a três (3) reuniões consecutivas ou falta a cinco (5) reuniões alternadas, verificadas semestralmente pela Presidência do CG – TELECOM, devendo assumir o suplente para completar o mandato e a entidade indicará um novo suplente.

§ 2º – Aos membros efetivos do CG – TELECOM poderá ser facultada substituição em suas funções mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade pela qual cumprem representação.

Seção III **Da Estrutura e Funcionamento do CG – TELECOM**

Art. 13 – A Diretoria do Conselho Gestor (CG – TELECOM) será eleita entre os membros titulares, obrigatoriamente, e será nomeada por meio de Decreto da Secretaria Municipal Finanças Planejamento e Gestão e Fiscal.

Art. 14 – O Conselho Gestor terá seu funcionamento determinado por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura mínima, resguardado o disposto no art. 6º, inciso XII:

- I – PLENÁRIO;
- II – PRESIDENTE;
- III - VICE-PRESIDENTE;
- IV – SECRETÁRIO (a);
- IV - VICE-SECRETÁRIO (a).

Art. 15 – O Plenário será constituído pela totalidade dos membros do Conselho Gestor, sendo órgão deliberativo sobre as matérias de competência dirigidas ao CG – TELECOM, mediante fundo próprio.

Art. 16 – As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I – cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II – representar externamente o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – CG - TELECOM;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV – preparar juntamente com o(a) Secretário(a) a Ordem do Dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, bem como propor alterações;
- VI – expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII – delegar competências em Plenário conforme o disposto no artigo 6º, inciso XII;
- VIII – comunicar à entidade representada quando da ausência de conselheiro conforme o disposto no artigo 12, § 1º;
- IX – convocar reuniões ordinárias mensais, e extraordinárias a qualquer tempo;
- X – fazer proposições nos termos desta lei, atribuir funções e estabelecer prazos.

Art. 17 – Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 18 – Ao Secretário(a) do Conselho Gestor compete efetivamente, e ao Vice-secretário(a) compete supletivamente, o seguinte rol de atribuições:

- I – organizar, juntamente com o Presidente do CG – TELECOM, as agendas de trabalho do Plenário;
- II – responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho Gestor;
- III – secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho Gestor;
- IV – distribuir aos conselheiros as cópias de projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao CG – TELECOM;
- V – preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho Gestor;
- VI – responsabilizar-se pelo expediente do Conselho Gestor;
- VII – assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente do CG – TELECOM;
- VIII – comunicar à entidade representada a ausência de conselheiro conforme o disposto no art. 6º, XII;
- IX – executar competências atribuídas pela Presidência do Conselho Municipal de Educação – CMF, do Gestor Municipal de Educação, pelo Plenário do CG – TELECOM e Ministério das Comunicações.

Art. 19 – As reuniões ordinárias somente poderão ser realizadas com a presença de dois terços (2/3) dos conselheiros de cada um dos três segmentos do Conselho Gestor Tripartite, em duas convocações; as reuniões

extraordinárias poderão ser realizadas com a presença de um terço (1/3) dos conselheiros de cada um dos três segmentos do Conselho Gestor Tripartite.

Parágrafo único – As reuniões ordinárias do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação veiculada, e as reuniões extraordinárias serão de convocação emergencial interna.

CAPÍTULO III **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 20 – Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do TELECENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MALTA (PB) – CG – TELECOM – em sua primeira gestão, a partir da publicação dos nomes dos seus integrantes e sua respectiva posse, eleitos entre os indicados nos termos da lei.

Art. 21 – Os servidores e funcionários em efetivo exercício dentro da Unidade Operacional – TELECOM por sujeitar-se à fiscalização do Conselho Gestor não deverão integrar o mesmo.

Art. 22 – A manutenção financeira do TELECOM e do NTM deverá partir de fundo criado por lei específica para fins de **Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC's**, através da determinação explícita no Orçamento Municipal do próximo exercício fiscal – Ano 2011, prevendo administração por meio de órgãos mantenedores, unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, projetos, elementos e fontes de recursos municipais, estaduais e federais.

Parágrafo único – Para fins de organização, manutenção humano-físico-material e desenvolvimento de ações e atividades do TELECOM, a manutenção financeira será ao encargo da Unidade Gestora – SEDUC, podendo a mesma propor créditos especiais no orçamento em execução, até que o fundo mantenedor próprio esteja regulamentado.

Artigo 23 – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malta - PB, 12 de Abril de 2010.

Ajacio Gomes Wanderley
Prefeito Constitucional